



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Reitoria

Salvador, 23 de junho de 2022

## PROJETO BÁSICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

#### 1. OBJETO

1.1. *Contratação de curso de capacitação in company presencial: Regime Jurídico Único - RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas de Governo – SIAPE e SIAPEcad, para servidores do IF Baiano.*

REQUISITANTE	José Alberto Ferreira de Andrade Júnior
ASSUNTO DO CURSO	Treinamento in company presencial sobre TÓPICOS DO Regime Jurídico Único X Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas SIAPE e SIAPEcad Para os Servidores do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO em Exercício na Diretoria de Gestão de Pessoas e Núcleos de Apoio a Gestão de Pessoas
Nº DE PARTICIPANTES	32 servidores
VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO	R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação considerando a necessidade de treinamento in company presencial para 32 servidores, - Facilitar o aprendizado da legislação e a forma de operacionalização para todo o conjunto de servidores em diversos níveis – Dirigentes, Gerentes e Técnicos. Difundir conhecimentos para os atos concessórios e a correta forma de operacionalização nos Sistemas de Governo SIAPE e SIAPEcad, conforme conteúdo programático anexo à proposta.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1. Conforme art. 25 da Lei 8666/93, inciso II, in verbis:**

*II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

**3.2. Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU N° 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU e art. 25, II da Lei 8.666/93:**

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (art. 13 da Lei nº 8.666/93)	O serviço proposto enquadra-se no inciso V do artigo 13 da Lei nº 8.666/93.
NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO	A singularidade do curso está relacionada com as necessidades de capacitação do IF Baiano para melhoria da qualidade dos serviços desempenhados na área de pessoal, tendo em vista que o mesmo visa atender as solicitações de treinamento de servidores da Reitoria e dos Campi que atuam como gestores de pessoas, entre eles servidores novos que buscam maior conhecimento acerca do conteúdo programático que será ministrado e aprimoramento dos servidores mais antigos e tendo em vista as palestrantes serem bastante conceituadas e indicadas por servidores do IF Baiano, em função da mesma atuar junto aos Órgãos Superiores responsável pela normatização do serviço público federal. Partimos da premissa que grande parte dos nossos servidores que atuam na área de gestão de pessoas não possuem conhecimentos necessários para sua função, é importante citar a grande rotatividade, assim como também a mudança constante de legislação, e diversos entendimentos que torna a complexidade da matéria de legislação de pessoal no serviço público. Por isso que os servidores que atuam na área de Gestão de Pessoas devem ser treinados e capacitados constantemente para aprender a exercer sua função (que pode mudar ao longo do tempo). Devem ser sensibilizados para adquirirem um ethos do serviço público. A gestão cotidiana dessas pessoas é tarefa fundamental para garantir que a área meio possa contribuir com sua parcela na efetivação das políticas públicas. Com isso, corroboramos para a referida contratação, com o curso surgirá diversos atores como agentes facilitadores para disseminação do conteúdo no IF Baiano.

<p>NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO</p>	<p>Celso Colacci é diplomado pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda –ESAF/MF, e pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP. Conhecido nacionalmente por seus trabalhos realizados na Divisão de Capacitação e Atendimento ao Usuário, da SRH/MP. Atua como Instrutor na área de recursos humanos em diversas Universidades Federais (Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Pelotas, Rio Grande, Brasília, Espírito Santo e Sergipe). Tendo atuado ainda no Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Imprensa Nacional; Receita Federal nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo e Curitiba; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia /MS, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, Ministério da Ciência e Tecnologia, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal de Contas da União – TCU, Curso de Formação da ANATEL, Ministério do Meio Ambiente e Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESP/UnB. E ainda possui a Singularidade de ser o único que Ministra Eventos do Regime Jurídico Único - RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas de Governo – SIAPE e SIAPEcad e presta atendimento pós curso, por e-mail, telefone e quando possível in loco.</p> <p>Quando atuou na implantação do SIAPE, teve papel definitivo junto as Instituições de Ensino Superior, para adequação dos seus sistemas ao SIAPE. No Módulo PENSÃO foi o responsável pela definição. Coordenou a integração de todos os órgãos participantes do SIAPE ao sistema SIAPEcad, onde também teve papel principal nas várias alterações sistêmicas visando o bom funcionamento do mesmo. Adquiriu a confiança de todos os RH's do Brasil por seu notório conhecimento da legislação que rege a Gestão de Pessoas, é atualmente reconhecido e procurado por servidores da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista, GDF, Estados/Municípios, servidores do TCU e Juizes de vários Tribunais, além de vários Sindicatos e Associações, inclusive foi um dos fundadores da UNIÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RECURSOS HUMANOS – UNARH e teve a honra de ter sido seu primeiro Presidente Nacional.</p> <p><i>A notória especialização pode ser comprovada por meio do diferencial na abordagem do tema, conforme o qual já atua há muitos anos realizando palestras/treinamentos/capacitação em diversos Órgãos, da Administração Pública.</i></p>
---	--

## 4. DETALHAMENTO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

### 4. DETALHAMENTO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 4.1. O treinamento será realizado no período de 18 a 22 de julho de 2022, com carga horária de 40 horas, das 08:30 às 17:30.
- 4.2. O curso será realizado na sala de reunião localizada na Reitoria do IF Baiano, localizado na Rua do Rouxinol, nº 115 – Bairro: Imbuí, Salvador - BA.
- 4.3. Os servidores receberão pastas contendo: bloco, calculadora, caneta em relação ao assunto serão disponibilizados pela contratada através do e-mail de cada um e os certificados serão emitidos de acordo o tempo dedicado ao treinamento, correspondendo a pelo menos 75% de participação (individual).
- 4.4. O conteúdo proposto atende plenamente às necessidades apontadas pelos servidores e dispõe de carga horária necessária conforme temas que serão abordados os quais encontra-se organizado conforme proposta em anexo.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1. A razoabilidade do valor da contratação com a referida empresa, de acordo com a ON nº17, de 1º de abril de 2009, foi comprovado por meio de Notas Fiscais de cursos similares ofertados pela contratada, encontrando-se anexo ao processo.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11.615.516/0001-67, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, em conformidade com o estabelecido na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

6.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.

6.5. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

6.6. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.

6.7. O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

6.7.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;

6.7.1. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta apresentada para o evento, obedecendo os horários, conteúdos e carga horária;

7.2. Fornecer material didático (apostilas e certificados) e demais materiais necessários ao desenvolvimento do evento.

7.3. Não transferir o objeto da contratação (treinamento) para ser ministrado a palestrante que não consta na proposta.

7.4. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

7.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete ao IF Baiano - Reitoria:

8.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;

8.1.3. atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.1.4. efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

8.1.5. disponibilizar o ambiente para a realização do curso.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1. pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.2. pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.1.3. pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.1.4. pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa o refazimento não efetivado(a) nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

10.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sempre juízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:

10.3.1. caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.

10.4. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

10.7. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Alberto Ferreira de Andrade Junior, COORDENADOR - CD4 - RET-CODPE**, em 23/06/2022 17:05:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 338444  
**Verificador:** 6655e46a2c  
**Código de  
Autenticação:**



Rua do Rouxinol, n. 115, None, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001